

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha Anteprojeto de Lei que declara de utilidade pública a AEA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

## REQUERIMENTO N° 169/2024

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, que envie a Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_  
“Declara de Utilidade Pública a AEA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,  
ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA”.

## A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a AEA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza e objetivos civis, de fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, fundada em 31/07/1981, com CNPJ 51.899.235/0001-06, com sede na R. Orlando Fernandes da Silva, 115 – Jardim Santa Rita, São João da Boa Vista – SP, 13871-095, Brasil, regularmente inscrita no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de São João da Boa Vista – SP.

Artigo 2º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementados se necessárias.

**RODRIGO BARBOSA**

*Rui*

*Claudinei*

*Claudinho*

**OFICIE - SE**

*29 / 07 / 29*

*por eleição*

*Presidente*

**LUIZ PARAKI**

*Joceli Mariozi*

**ALINE LUCHETTA**

**MACENA**

**JÚNIOR DA VAN**

**GUSTAVO BELLONI**

*Titi*

**HELDREIZ MUNIZ**

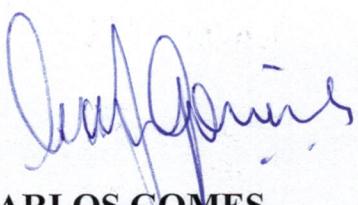
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de julho de 2024.



**CARLOS GOMES  
VEREADOR – PL**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende declarar de utilidade pública municipal a AEA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista que atua há 43 anos no município e já realizou várias ações benficiais para ajudar a população.

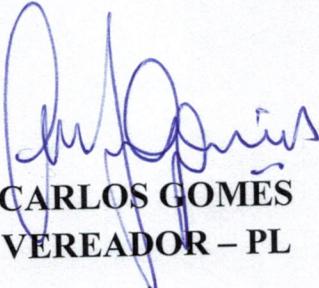
Assim que a AEA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista obter o título de utilidade pública, poderá firmar convênio com o poder público visando a elaboração e aprovação de projetos de regularização e cadastramento de imóveis residenciais para munícipes de baixa renda.

Com o convênio firmado por projeto de lei, o poder executivo poderá oferecer aos munícipes de baixa renda, sem qualquer custo, inclusive de taxas ou tarifas, a elaboração e aprovação de projetos de regularização e cadastramento de imóveis residenciais na área urbana ou de expansão urbana do município, incluindo a expedição de habite-se, auto de vistoria ou documento equivalente.

A AEA - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista pode oferecer estes serviços porque tem convênio com o CREA - SP por cumprir várias exigências, tais como um local que ofereça condições adequadas aos portadores de deficiências, conforme manda a lei, espaço apropriado para o atendimento aos profissionais, número mínimo de profissionais associados, exigência esta das mais difíceis de cumprir e manter um representante Conselheiro junto ao CREA-SP.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os Nobres Vereadores desta Casa quanto a tal iniciativa.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de julho de 2024.



**CARLOS GOMES**  
**VEREADOR – PL**

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Registro de Títulos e Documentos e Civil da  
Pessoa Jurídica no J.J. da sua ...?

8 103 -

### CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS:

Protocolado e Digitalizado na sede e n.º

ART 1º - A "Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista", também designada neste Estatuto, simplesmente de Associação, pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza e objetivos civis, de fins não econômicos, é uma entidade que reúne profissionais cujo exercício é regulado pela Lei nº 5.194/66, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro à Rua Orlando Fernandes da Silva, nº 115 – Jardim Santa Rita, CEP 13.871-095, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O ano social começa no primeiro dia do mês de Janeiro, e termina no último dia de Dezembro.

ART 2º - São seus fins:

- a) Agremiar Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Agrimensores, Tecnólogos, Técnico de nível médio, e demais categorias reguladas pela Lei nº 5.194/66, ou ainda as categorias subordinadas ao CREA/CONFEA;
- b) Representar e defender os interesses da classe, nas relações que ela mantiver com entidades congêneres, nas relações externas, perante autoridades administrativas e judiciais, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- c) Denunciar ao CREA todas as atividades em desacordo com a legislação profissional seja elas por leigos, empresas ou profissionais;
- d) Promover atividades culturais, educativas, sociais, esportivas e cursos de qualificação e requalificação profissional para os associados e a comunidade em geral;
- e) Zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f) Colaborar sempre que possível, com o CREA/SP no município e com o Poder Público, através de estudos, pareceres e demais atividades profissionais ou sociais, de forma gratuita;
- g) A defesa dos interesses e direitos protegidos pelo código de proteção e defesa do consumidor;

- h) Colaborar e promover campanhas e ações que ajudem através de seus profissionais no crescimento sustentável das cidades aliado sempre à preservação do meio ambiente;
- i) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a /realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- j) Manifestar-se sobre atos e medidas do Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerado prejudicial aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- k) Quando solicitado, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- l) Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objetivo o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a quantidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando - se da mediação e arbitragem através de cláusula arbitral;
- m) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (Leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensando a autorização assemblear.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a manutenção da Associação a mesma possui como fonte de recursos: recebimento de contribuições dos sócios a critério da Diretoria quanto aos valores e períodos, doações de pessoas naturais ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou móveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação, rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio e ainda convênio com o CREA/SP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para realizar os objetivos do Art. 2º a entidade poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

- a) Promover a publicação de monografias, relatórios, boletins, comunicações e outros informativos;
- b) Organizar comissões, congressos, simpósios, cursos, conferências, reuniões, excursões, torneios, feiras, exposições, balcões de negócios e eventos;

- c) Manter uma sede para reuniões de seus associados;
- d) Indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA/SP, consoante regularização daquele conselho;
- e) Promover a cultura, defesa, e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com outras associações;
- f) Promover a assistência social, através da assistência gratuita e voluntária, para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- g) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares.

ART 3º - O quadro social será constituído de número ilimitado de sócios das seguintes categorias:

- a) EFETIVO I – São os associados diplomados na forma da Lei, cujo curso possua duração superior a três anos;
- b) EFETIVO II – São os associados diplomados na forma da Lei, cujo curso possua duração de três anos ou menos, incluindo – se também nessa categoria os técnicos de grau médio, e projetistas licenciados;
- c) COLETIVO - São as pessoas jurídicas, cuja atividade tenha relação com a profissão abrangida pela entidade;
- d) BENEMÉRITO – Ter feito donativo ou legado de importância, ou ter prestado serviço(s) relevante(s) à Associação, a juízo da Diretoria;
- e) HONORÁRIO – São os indivíduos membros de sociedades científicas, que tenham contribuído no domínio da ciência para o progresso da Tecnologia, a juízo da Diretoria;
- f) UNIVERSITÁRIO – São os indivíduos que estão cursando o último ano de Escola Superior conforme descrevina o Artigo 2º Letra "A".

ART 4º - O candidato a Sócio Efetivo I e II, ou ainda universitários, será proposto por um sócio Efetivo I, sendo a proposta julgada pela diretoria em um prazo de 30 (trinta) dias da entrega da proposta na Secretaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A condição de Sócio Universitário, que não possui direito à voto em eleições e assembleias e não poderá ser votado em eleição, cessa automaticamente 120 (cento e vinte) dias após a data de sua colação de Grau, passando automaticamente a categoria Efetivo concernente, quando então passa a ter direito ao voto, em igualdade aos sócios de sua nova categoria.

ART 5º - O candidato a Sócio Coletivo, Benemérito ou Honorário será proposto por um sócio Efetivo I a juízo da Diretoria.

ART 6º - A Associação poderá filiar - se a entidade Congêneres, Federativas ou Científicas, cujas finalidades satisfaçam aos preceitos deste estatuto, a juízo da Diretoria.

## **CAPITULO II – DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS:**

ART 7º - A associação poderá receber contribuições dos sócios a critério da Diretoria, quanto aos valores e períodos.

ART 8º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o presente estatuto, regimento interno, regulamentos expedidos, deliberações da Diretoria e Assembleias;
- b) Prestigiar a Associação por todos os meios possíveis, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- c) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- d) Respeitar e fazer respeitar o código de Ética do CREA/SP e outros adotados pela entidade;
- e) Estar em dia com as obrigações na tesouraria da Associação.

ART 9º - São direitos dos sócios em geral, desde que estejam em situação regular com a tesouraria da entidade:

- a) Frequentar a sede, bem como outros centros que a Associação vier a contribuir;
- b) Tomar parte nas Assembleias e Promoções;
- c) Estudar, discutir e colaborar nas questões que se apresentarem;
- d) Demitir - se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

ART 10º - São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) Votar para cargos de Diretoria;
- b) Ser votado, para cargos de Diretoria, ponderadas as observações contidas no artigo onze;
- c) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação;

- d) Fazer parte de comissões;
- e) Solicitar apoio da Associação para a defesa de seus interesses profissionais e científicos, ou a qualquer outro sócio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o direito de votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA somente poderá ser exercido por profissionais das áreas por ele abrangidas.

**ART 11º - Condições para o associado ser candidato para cargos eletivos:**

- a) A Presidente da Entidade:
  - a1) Ser sócio efetivo há pelo menos cinco anos;
  - a2) Ter participado de algum cargo de diretoria em gestões anteriores, não interinamente;
- b) A (o) vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretor social:
  - b1) Ser sócio efetivo há pelo menos três anos;
- c) A 2º Secretário, 2º Tesoureiro ou Diretor de Apoio:
  - c1) Ser sócio efetivo há pelo menos um ano;
- d) A membro do Conselho Consultivo:
  - d1) Ser sócio efetivo há pelo menos cinco anos.

**ART 12º - O sócio para ser apoiado pela Associação a representante da Entidade junto ao CREA/CONFEA deverá preencher as seguintes condições:**

- a) A inspetor:
- b) Ser profissional de nível superior e ter registro no CREA/SP.
- c) A Representante do CREA/CONFEA:
- d) Ser profissional de nível superior e ter registro no CREA/SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A indicação para o quadro de inspetores, bem como a eleição para Representantes da Entidade no Sistema CONFEA/CREA's, será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ART 13º - O Sócio Coletivo designará seu representante no quadro social, o qual somente será aceito depois de prévio exame e pronunciamento da Diretoria.

ART 14º - Ao sócio infrator das disposições estatutárias, será aplicada a penalidade que a diretoria determinar, de acordo com o Regimento Interno.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O sócio punido poderá recorrer ao Conselho Consultivo, que no prazo de 30 dias julgará a procedência ou não do recurso, mantendo ou alterando a posição da Diretoria. O recurso interposto não terá efeito suspensivo, ficando mantida a punição até o julgamento do recurso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderão ser excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria, os sócios que se tornarem prejudiciais aos fins da Associação quando houver:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Difamação da Associação, de seus membros, associados ou objetivos;
- c) Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- d) Prática de conduta duvidosa, ato ilícito ou imoral;
- e) Má conduta pública, escândalos praticados pelo sócio e condenação por crime infamante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e, sendo este omisso, poderá também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As penalidades prescrevem em 3 (três) anos.

ART 15º - Os sócios são considerados em pleno gozo de seus direitos quando:

- a) Estiverem quites com a Tesouraria;
- b) Não estiverem cumprindo punição.

ART 16º - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação, por seus representantes legais, os sócios respondem apenas por aquelas resolvidas em Assembleias, com no mínimo vinte sócios, ou a que tenham formalizadas em documento assinado para tal aquisição ou compromisso.

### **CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

ART 17º - A direção e administração da Entidade ficam a cargo de uma Diretoria e um Conselho Consultivo.

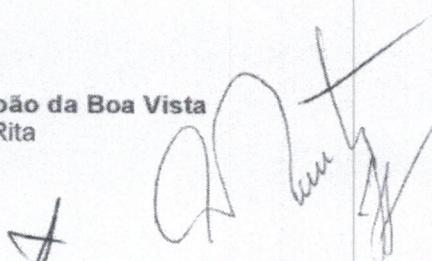
ART 18º - Os cargos de Diretoria são:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Terceiro Vice-Presidente;
- e) Primeiro Secretario;
- f) Segundo Secretário;
- g) Primeiro Tesoureiro;
- h) Segundo Tesoureiro;
- i) Diretor Social;
- j) Relações Públicas;
- k) Diretor de Patrimônio;
- l) Diretor de Engenharia;
- m) Diretor de Arquitetura;
- n) Diretor de Agronomia;
- o) Primeiro Conselheiro;
- p) Segundo Conselheiro;
- q) Terceiro Conselheiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Podendo concorrer com no mínimo pelos cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Três Conselheiros e dois suplentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São funções dos diretores:

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista  
Rua Orlando Fernandes da Silva, 115 – Jardim Santa Rita  
São João da Boa Vista-SP | CEP: 13.871-095



- a) Fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto e do regimento interno;
- b) Acatar e fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais;
- c) Resolver sobre admissão, demissão, e licenciamento de empregados;
- d) Atender ao Conselho Consultivo quando este requerer o relatório de atividades da Associação e das contas do exercício, bem como o projeto de orçamento para o exercício seguinte;
- e) Resolver sobre admissão, demissão, licença e punição;
- f) Propor reformas ao estatuto e regimento interno;
- g) Resolver sobre filiação às entidades congêneres;
- h) Criar comissões técnicas, de ética profissional, culturais, educacionais, e recreativas, designando o presidente das mesmas;
- i) Dar todo o empenho à evolução geral da Associação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O mandato dos membros da diretoria será de três anos, sem o direito dos diretores serem reeleitos para o mesmo cargo por mais de duas gestões consecutivas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os cargos de diretores e conselheiros, bem como os de membros nomeados ou indicados não serão remunerados em hipótese nenhuma.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A diretoria reunir-se-á, uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, a critério dos Presidentes, ou 1/3 da diretoria, podendo as Assembleias, reuniões, bem como eventuais palestras, serem realizadas na forma presencial, telepresencial ou híbrida, consoante ficar deliberado na convocação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O membro da diretoria que faltar a três reuniões consecutivas poderá perder o cargo, a juízo do Presidente, podendo nomear o seu substituto.

**ART 19º** - O “Conselho Consultivo” será composto por cinco membros sendo três titulares e dois suplentes. Escolhido o presidente pelos seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São suas atribuições:

- a) Colaborar com a diretoria na observância do estatuto e Regimento Interno, bem como as deliberações das assembleias;

- b) Fiscalizar as atividades administrativas da Associação;
- c) Dar pareceres sobre relatórios, contas balanços da administração;
- d) Julgar recursos;
- e) Reunir-se uma vez por ano ou extraordinariamente, se necessário, a pedido da diretoria ou espontaneamente.

ART 20º - Os conselheiros serão substituídos nas faltas e impedimentos nos casos de vagas, pelos suplentes eleitos.

ART 21º - O Quórum mínimo para a reunião do Conselho Consultivo é de dois integrantes.

ART 22º - Compete ao Presidente:

- a) Ser o representante legal da entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto delegar poderes;
- b) Convocar e presidir reuniões de Diretoria, convocar assembleias, nos termos deste estatuto;
- c) Superintender todas as atividades da Associação;
- d) Assinar as atas das reuniões e assembleias;
- e) Rubricar os livros da Associação, assinar contas e todos documentos relevantes.

ART 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Substituir o Secretário, Tesoureiro ou Diretor Social, caso a composição da Diretoria não possua os "vices" para estas funções;
- c) Cooperar em tudo com a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vaga da Presidência, o Vice Presidente presidirá até o fim da gestão.

ART 24º - Compete ao Secretário:

- a) Redigir, ler, assinar e guardar as atas de reuniões e assembleias, bem como as correspondências da entidade;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- c) Secretariar as Assembleias e reuniões em geral;
- d) Cooperar em tudo com a Diretoria.

ART 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade todos os valores da entidade;
- b) Controlar e efetuar todos os pagamentos e recebimentos da entidade;
- c) Apresentar à Diretoria um balancete trimestral e um balanço anual;
- d) Assinar as contas e títulos, juntamente com o Presidente, ou só, a juízo deste último;
- e) Cooperar em tudo com a Diretoria.

ART 26º - Compete ao Diretor Social:

- a) Programar, dirigir e ciceronear eventos culturais, educativos, festivos e esportivos conforme as diretrizes do Presidente;

Cooperar com tudo com a Diretoria.

#### **CAPITULO IV – DAS ASSEMBLEIAS:**

ART 27º - A Assembleia é o órgão deliberativo máximo da entidade.

ART 28º - A associação reunir-se-á em assembleia geral ordinária, presencialmente, de forma telepresencial ou ainda de forma híbrida:

- a) No primeiro trimestre do ano subsequente, para a leitura, discussão e aprovação do relatório de contas referente ao exercício findo, bem como do projeto de orçamento, pela diretoria;
- b) No último trimestre do último ano de gestão para eleição do corpo diretivo sequente.

ART 29º - A Associação poderá reunir-se em Assembleia geral extraordinária, remota, presencialmente ou de forma híbrida, por iniciativa do Presidente, ou quando houver requerimento devidamente assinando por 1/5 (um quinto) dos sócios

8 103 -

Efetivo I e II, em pleno gozo de seus direitos, sempre com a menção dos objetivos para que seja convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Compete privativamente à Assembleia Geral:**

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir dos administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Alterar o presente Estatuto;
- e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) Decidir em última instância.

**ART 30º** - As Assembleias gerais extraordinárias serão abertas pelo Presidente da Associação, que após consultar o plenário, passará a presidência dos trabalhos, a um dos sócios presentes, escolhidos pela assembleia.

**ART 31º** - As convocações para assembleias se darão através de circulares enviadas a todos os sócios Efetivos I e II, assim como pela imprensa escrita, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo mencionar:

- a) Dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocações;
- b) Endereço completo onde ocorrerá a Assembleia, bem como a forma que poderá ocorrer o acesso às assembleias de forma remota (telepresencial) através de acesso via internet;
- c) Ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) O artigo do Estatuto no qual foi baseada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura do responsável pelo ato.

**ART 32º** - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar, qualquer assembleia geral, regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação a presença, remota ou presencial, da quarta parte dos sócios Efetivos I e II em pleno gozo dos seus direitos no instante do horário marcado, e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de sócios Efetivos I e II em pleno gozo de seus direitos sociais, observados os casos específicos mencionados neste Estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na ausência do Presidente, a assembleia será instalada pelo Vice Presidente da Associação, ou por qualquer outro membro da diretoria, ou ainda do Conselho Consultivo, respeitando a ordem cronológica dos cargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As deliberações das assembleias serão resolvidas por maioria simples de votos, executando a assembleia do ART 16º que necessita de 20 (vinte) votos, e havendo empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em nenhum caso será permitido voto por procuração ou por correspondência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Antes do início dos trabalhos, o Presidente da Associação ou quem este delegue, levantará a validade da presença de cada um dos participantes relativa ao gozo dos seus direitos sociais havida até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos, devendo retirar – se da assembleia eventuais sócios em situação irregular.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se constatada alguma irregularidade na assembleia e reconhecida pela maioria e na impossibilidade da solução imediata da mesma, a diretoria providenciará nova data no prazo de 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para deliberações das assembleias gerais para destituição dos administradores ou alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) na segunda convocação.

## CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES

ART 33º - As eleições para a Diretoria Executiva e para os cinco membros do Conselho Consultivo, serão realizadas em assembleias gerais ordinárias em época regulamentada pelo ART 28º letra B.

ART 34º - As eleições deverão ser marcadas pela Diretoria e comunicada aos associados na forma que rege o presente estatuto, conforme o ART 31º.

ART 35º - As inscrições de candidatos deverão ser entregues na secretaria da Associação até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o pleito, em forma de chapa, com nome, cargo pretendido e assinatura dos componentes conforme os ART 15º, 17º, 18º e 19º.

ART 36º - Num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições, Conselho Consultivo, examinará a regularidade dos integrantes de cada chapa inscrita, averiguando se estão em pleno gozo de seus direitos sociais e demais formalidades regulamentadas pelo presente estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso algum candidato de alguma chapa inscrita seja vetado pelo Conselho Consultivo, este candidato será automaticamente excluído das eleições, devendo a chapa apresentar um substituto até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

**ART 37º** - As cédulas das eleições deverão ser rubricadas pelo Presidente em exercício e por um dos membros do Conselho Consultivo, além do carimbo da Associação, em seu verso, haverá os nomes das chapas concorrentes com as lacunas para o eleitor assinalar seu voto.

**ART 38º** - Para resolver qualquer transtorno ou dúvida não regulamentadas por este instrumento em relação ao processo completo das eleições, o Conselho e mais um representante de cada chapa formarão uma junta eleitoral, que deliberará as questões em votação por maioria simples.

**ART 39º** - No caso de haver apenas uma chapa inscrita para o pleito, será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não havendo maioria simples na apuração dos votos, a junta eleitoral, remarcará novas inscrições para o pleito, a seu juízo, em data não inferior a 7 (sete) dias e não superior a 15 (quinze) dias.

**ART 40º** - No caso de haver concorrência de chapas ao pleito, a junta eleitoral dirigirá os trabalhos quais sejam:

- a) Abertura da ata específica sobre a eleição;
- b) Vistoria na urna e cabine indevassável;
- c) Acompanhamento da entrega da cédula, de sua colocação na urna e da assinatura do eleitor no livro após ter votado;
- d) Encerrar o pleito após o último eleitor presente na assembleia ter votado;
- e) Apurar e anunciar os votos válidos para cada chapa, brancos e nulos;
- f) Anunciar a chapa vencedora;
- g) Encerrar a ata específica sobre a eleição, onde estarão descritas todas as ocorrências e resultados sobre o pleito, com a assinatura de pelo menos 2 (dois) membros da junta.

**ART 41º** - O voto será secreto.

ART 42º - A Apuração será efetuada no mesmo dia.

Protocolado e Registrado sob o N°

ART 43º - Haverá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para impetrar qualquer recurso contra os atos da junta eleitoral, prazo este contado a partir do encerramento das apurações, e decorrido este prazo, a ata da assembleia geral encerrada.

ART 44º - A eleição dos membros do Conselho Consultivo se dará no mesmo pleito por apresentação individual de membros do quadro social, que estejam em pleno gozo de seus direitos, e coordenada pela junta eleitoral.

ART 45º - A Diretoria e os Conselheiros eleitos tomarão posse no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro seguinte às eleições, podendo haver simbolicamente uma posse festiva antes desta data.

ART 46º - A duração de uma gestão é de 3 (três) anos, iniciando - se no 1º (primeiro) dia do mês de janeiro e terminando no 3º (terceiro) dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta gestão refere - se a Diretoria e ao Conselho Consultivo.

ART 47º - A entidade abster - se à de todo e qualquer envolvimento ideológico, sectário de caráter social, político, religioso, racial, bem como cargos eletivos estranhos a natureza de suas finalidades.

ART 48º - Este estatuto poderá ser alterado em assembleia geral, conforme o Capítulo IV deste instrumento.

ART 49º - Os diretores e conselheiros poderão requerer licença das presenças nas diversas atividades da entidade, para um prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, encaminhando a secretaria da entidade o pedido de licença, expondo os motivos da medida, sendo o mesmo analisado pela Diretoria Executiva que acatará ou não.

ART 50º - A entidade também colaborará com o CREA/SP e CONFEA para que a Lei 5.194/66 seja respeitada pelos profissionais e leigos eventualmente envolvidos, bem como normas, normativas, portarias, decretos, atos etc.

ART 51º - A entidade poderá promover assembleias setoriais, ou seja, reuniões para deliberações pertinentes a uma determinada área de profissionais, para resolver assuntos setorizados como tabelas de honorários, éticas, etc., seguindo as mesmas regras que o presente estatuto normaliza para assembleias gerais, abrangendo os profissionais daquela área.

ART 52º - Verificando - se que a Associação não poderá preencher satisfatoriamente os objetivos para que foi criada, poderá ser dissolvida por assembleia geral para tanto especialmente convocada, a requerimento da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos.

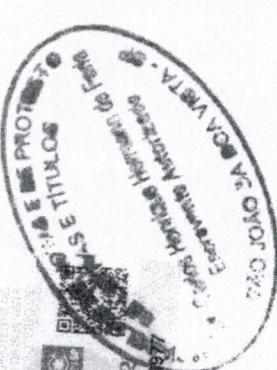
ART 53º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei 13019 de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

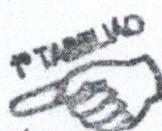
ART 54º - As reformas do "Regimento Interno" serão resolvidas em assembleias gerais.

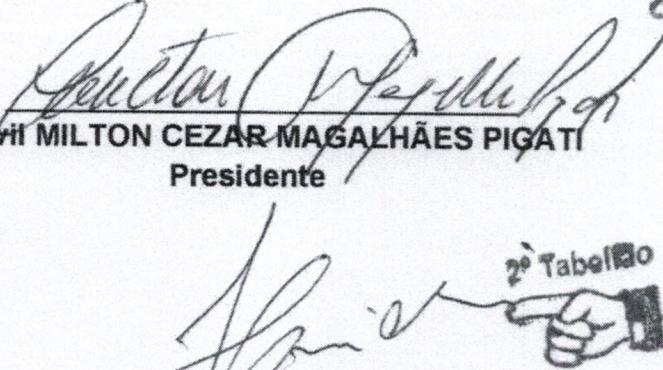
ART 55º - Os casos de omissões neste estatuto serão resolvidos em assembleias gerais.

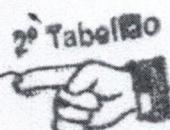
ART 56º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado pelo primeiro Vice Presidente.

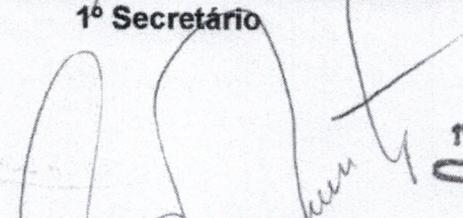
São João da Boa Vista, 29 de abril de 2024.

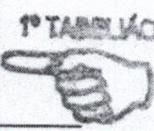
  
**Engº Civil MILTON CEZAR MAGALHÃES PIGATI**  
Presidente



  
**Engº Mecânico FRANCISCO ARDÉLIO RIGONELLI GUIDI**  
1º Secretário



  
**Advogado: EDELSON GEREMIAS PINTO**  
**OAB: 199.353**



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA	
REGISTRADO SOB N° PJ 008103, ROLO 468, LV A-31.	R\$ 283,04
REG. N° 6103, LV. B, REG. INTL., FL. 166,	80,37
São João da Boa Vista-SP, 17/06/2024.	55,06
JULIANA PINHEIRO MORTA	14,90
ESCREVENTE	19,43
	8,61
	13,63
	R\$ 0,00
	R\$ 475,04
TOTAL.....	

**2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Diego Pereira Machado - Tabelião  
R. São João, 221 - Sala 2 - Centro - Fone/Fax (19) 3622-2699 / 3621-5294 - Cep 13370-222 - São João da Boa Vista - SP

Reconheço por semelhança 1 firma(s) : FRANCISCO ARDELZO RIGONELLI  
GUIDI/28640). Dou fé.  
São João da Boa Vista - SP, 27/05/2024. Em test. Assinatura:

Assinatura: MARINA DAMACENO DA SILVA - TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS Total: R\$ 475,04 Seg. 5055485330483052494853364949

\*VÁLIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticação, com emendas e/ou alterações, quando existentes.

**2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Total: R\$ 475,04  
MARINA DAMACENO DA SILVA - TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Escrevente: Firma 1  
São João da Boa Vista - SP  
S10930AA0318523